



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria da Segurança Pública

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Dados sobre homofobia e transfobia. Adequado atendimento da demanda. Inovação no pedido recursal. Negado provimento.

DECISÃO OGE/LAI nº 361/2018

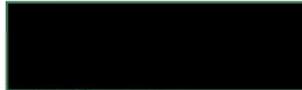
1. Tratam os presentes autos de pedido formulado à Secretaria da Segurança Pública, número SIC em epígrafe, para dados sobre a quantidade de crimes de homofobia ou transfobia registrados em boletins de ocorrência de 2016 a 2018.
2. Em resposta, o ente informou que classifica os boletins de ocorrência de acordo com a legislação, e que homofobia e transfobia não são tipificadas como crimes. Em recurso, a Pasta enviou planilha de dados contendo os crimes de intolerância e prestou esclarecimentos adicionais. A solicitante apresentou recurso cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015, agradecendo pelo atendimento mas formulando novos questionamentos.
3. No caso em apreço, com o agradecimento da solicitante, constata-se que a demanda inicial foi adequadamente atendida, nos termos da Lei de Acesso à Informação, tendo o ente prestado informações acerca dos boletins de ocorrência de homofobia e transfobia.
4. Em relação aos novos questionamentos formulados em segunda instância recursal pelo solicitante, verifica-se não estarem os mesmos contidos no pedido originalmente apresentado, não se tornando exigíveis mediante recurso, pois a inovação do pleito no âmbito recursal não se coaduna com a sistemática da Lei de Acesso à Informação, na medida em que subtrairia ao órgão demandado a oportunidade de se manifestar sobre o pedido, atendendo-o espontaneamente no prazo de 20 (vinte) dias, legalmente fixado, ou apontando a existência de excepcional circunstância de restrição de acesso.
5. Não há qualquer óbice à apresentação de nova solicitação de informações, com os dados adicionais almejados, como também nada impediria seu pronto atendimento, desde que existentes e disponíveis.
6. À vista do exposto, tendo o ente atendido ao pedido inicial e ante a impossibilidade de inovação do pedido na esfera recursal, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego seu provimento**, com fundamento no artigo 11, caput, da Lei nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012. [REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 13 de dezembro de 2018.



MÁNUELLA RAMALHO

RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

MKL